

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Xanxerê/SC

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Ordenador da Despesa: Thaise Paludo Severo

1. Objeto

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria multidisciplinar à Administração Pública Municipal de Xanxerê, com vistas a acompanhar, analisar e apoiar tecnicamente todas as fases subsequentes à apresentação dos estudos decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 0003/2025, que trata da implantação de um Sistema de Estacionamento Rotativo Público no município de Xanxerê.

A consultoria prestará suporte técnico, jurídico, contábil e operacional à Administração, desde a análise crítica dos estudos apresentados no âmbito do PMI, passando pela participação em audiências públicas, assessoria em todas as etapas do processo licitatório, com elaboração dos documentos do processo licitatório – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Anexos, e Contrato, até o acompanhamento e suporte técnico à fase de implantação do sistema, garantindo que as propostas estejam alinhadas com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, acessibilidade e sustentabilidade.

2. Descrição da Solução como um todo

A solução contempla a contratação de uma consultoria técnica multidisciplinar especializada na área de concessões de serviços públicos, com foco na avaliação e estruturação de sistemas de estacionamento rotativo pago, para acompanhar todas as fases do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) lançado pelo Município de Xanxerê.

A consultoria prestará suporte técnico, jurídico, contábil e operacional à Administração, desde a análise crítica dos estudos apresentados no âmbito do PMI, passando pela participação em audiências públicas, assessoria em todas as etapas do processo licitatório, com elaboração dos documentos do processo licitatório – Estudo

Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Anexos, e Contrato, até o acompanhamento e suporte técnico à fase de implantação do sistema, garantindo que as propostas estejam alinhadas com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, acessibilidade e sustentabilidade.

A equipe contratada será responsável por realizar a análise crítica e técnica dos estudos apresentados pela empresa autorizada no PMI, com foco nos seguintes eixos:

- **Análise Aprofundada dos Estudos do PMI:** Executar um exame minucioso e crítico de toda a documentação técnica submetida pelos participantes autorizados no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 0003/2025 (Sistema de Estacionamento Rotativo). Esta análise deverá abranger, mas sem se limitar a, levantamentos de campo, investigações de demanda, estudos de viabilidade técnica, modelagens operacionais propostas, análises econômico-financeiras (incluindo projeções de custos, receitas, investimentos e rentabilidade), estruturas jurídicas sugeridas e os planos de implementação. A avaliação deverá verificar a consistência metodológica, a confiabilidade e robustez dos dados primários e secundários utilizados, a exequibilidade técnica e operacional das soluções, a sustentabilidade econômico-financeira a longo prazo, a conformidade com a legislação aplicável (municipal, estadual e federal) e a plena aderência aos objetivos estratégicos e diretrizes estabelecidas pelo Município de Xanxerê para os respectivos setores.

- **Elaboração de Pareceres Técnicos Comparativos e Fundamentados:** Produzir relatórios técnicos detalhados e pareceres conclusivos para o PMI. Estes documentos deverão apresentar uma análise crítica e comparativa das diferentes propostas e estudos recebidos, destacando de forma clara e objetiva os pontos fortes, as fragilidades, as oportunidades de melhoria, os riscos inerentes (técnicos, econômicos, jurídicos, sociais e ambientais), as premissas chave adotadas em cada estudo e os resultados projetados. O objetivo é fornecer um quadro comparativo robusto e transparente que subsidie de forma eficaz a tomada de decisão da Administração Municipal quanto à seleção da proposta ou combinação de propostas mais vantajosa.

- **Suporte Técnico Especializado na Definição das Modelagens Finais:** Assessorar ativamente a comissão designada durante as fases de análise e discussão dos pareceres técnicos. Este suporte visa auxiliar na definição final a ser adotada para o serviço, garantindo que a escolha seja tecnicamente sólida, economicamente viável e juridicamente

segura, sempre com base nos estudos apresentados, nas melhores práticas setoriais e nas necessidades específicas do Município.

- **Assessoria na Elaboração da Documentação Licitatória:** Prestar consultoria técnica especializada para a elaboração dos documentos que instruirão o futuro processo licitatório para a contratação do serviço de Estacionamento Rotativo pago. Este trabalho incluirá, no mínimo, a redação ou revisão das minutas do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (detalhando o objeto, especificações técnicas mínimas, requisitos de habilitação, obrigações das partes, pagamento, etc), do Edital de Licitação e do Contrato Administrativo (contemplando cláusulas essenciais sobre prazo, valor, garantias, sanções, regime de reajuste e revisão, alocação de riscos, mecanismos de fiscalização e rescisão).

Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por profissionais especializados, com notória experiência em suas áreas de atuação, incluindo, mas não se limitando a:

- **Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto,** devidamente registrado no CREA/CAU, com especialização (Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado) em Engenharia de Transportes/Tráfego, Planejamento Urbano ou áreas correlatas. Deverá possuir experiência comprovada em planejamento, projeto, análise ou operação de sistemas de Estacionamento Rotativo e/ou áreas correlatas. Será o responsável pela análise crítica dos aspectos técnicos e operacionais dos estudos e propostas e deverá ser registrado como responsável técnico da empresa.

- **Especialista Jurídico (Advogado/a):** Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Deverá possuir experiência na assessoria jurídica a processos licitatórios, contratos administrativos, concessões de serviços públicos ou parcerias público-privadas, preferencialmente no setor de mobilidade urbana. Será responsável pela análise da conformidade legal dos estudos, das minutas de editais e contratos.

- **Especialista Econômico-Financeiro:** Bacharel em Ciências Econômicas ou Contábeis, devidamente registrado no CORECON/CRC. Deverá possuir experiência em análise de viabilidade econômico-financeira de projetos, modelagem financeira, análise de custos, tarifas e estruturação financeira de concessões ou projetos de infraestrutura. Será

responsável pela análise crítica dos aspectos econômico-financeiros dos estudos e propostas.

Ademais, ressalta-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada em virtude de o valor da contratação não ultrapassar 1/4 (um quarto) do limite estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Justificativa da Contratação

Considerando a complexidade e a relevância do projeto de concessão do Estacionamento Rotativo no município de Xanxerê/SC, é essencial que a Administração conte com apoio técnico especializado e independente para avaliar com profundidade e segurança todos os elementos dos estudos apresentados pela empresa autorizada no âmbito do PMI, bem como para subsidiar a tomada de decisão quanto ao modelo mais adequado de concessão e implantação do novo sistema.

A análise dos estudos exige conhecimento técnico multidisciplinar, envolvendo áreas como engenharia de transportes, economia, contabilidade, direito administrativo, mobilidade urbana, tecnologia, entre outros. A Administração não dispõe, em sua estrutura atual, de equipe técnica com especialização suficiente para realizar, com a precisão e imparcialidade necessárias, a avaliação técnica aprofundada dos estudos e propostas.

Ademais, a futura elaboração dos documentos licitatórios — como Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, minuta de edital e de contrato — demandará expertise técnica e jurídica, visando garantir transparência, competitividade e aderência legal ao processo. Será igualmente indispensável o apoio técnico durante todo o trâmite do processo licitatório, incluindo análise de contribuições, respostas a impugnações, esclarecimentos, apoio em audiências públicas e, posteriormente, assessoria na fase de implantação do sistema concedido.

Ademais, será necessário a revisão e/ou elaboração de respostas a impugnações (caso necessárias) e esclarecimentos.

Portanto, a contratação da assessoria especializada justifica-se para assegurar o interesse público, promover a qualidade técnica das decisões administrativas, e garantir a efetividade e sustentabilidade do novo sistema de estacionamento rotativo pago que será implementado no município.

A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de obras e serviços de engenharia, quando o valor estiver dentro dos limites legais estabelecidos.

No caso em análise, o objeto enquadra-se como serviço de engenharia e possui valor compatível com o teto previsto no referido dispositivo, permitindo a utilização da dispensa por limite. A adoção da contratação direta justifica-se pela necessidade de garantir agilidade, continuidade e eficiência na execução das atividades relacionadas ao PMI, assegurando que o Município disponha de subsídios técnicos adequados e tempestivos para a tomada de decisão quanto à modelagem do futuro serviço de estacionamento rotativo. A seleção do fornecedor observará o critério de menor valor global, resguardada a comprovação da qualificação técnica necessária ao correto atendimento do objeto, de modo a assegurar economicidade e vantajosidade à Administração.

A dispensa de licitação justifica-se pela necessidade de garantir agilidade e eficiência na conclusão do referido PMI, assegurando que o Município disponha de subsídios técnicos consistentes e seguros para a tomada de decisão quanto à modelagem do futuro serviço de estacionamento rotativo.

A escolha do fornecedor será realizada pelo critério de menor valor global, observada a equivalência técnica entre as propostas apresentadas e a comprovação da qualificação profissional exigida, de modo a assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensada, tendo em vista que o valor estimado da contratação não ultrapassa um quarto do limite previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme autoriza o § 3º do referido artigo.

4. Critérios de Sustentabilidade

A empresa contratada deverá incorporar a sustentabilidade em duas dimensões principais: na execução dos serviços de consultoria e nas diretrizes e soluções propostas para o futuro Sistema de Estacionamento Rotativo Público de Xanxerê.

Na execução dos serviços, o licitante deverá demonstrar a adoção de práticas de logística e gestão ambiental, buscando a redução do uso de recursos. Isso inclui priorizar a

comunicação, reuniões e entrega de documentos em formato estritamente digital, adotando o conceito de "escritório sem papel" para evitar o consumo de impressões. Deve-se ainda garantir a utilização de materiais de escritório reciclados ou de fontes renováveis e apresentar um plano para a realização de logística verde no deslocamento dos consultores, priorizando transportes de baixa emissão de carbono.

Em relação ao produto final da consultoria – ou seja, as soluções técnicas e os documentos licitatórios (ETP, TR, Edital e Contrato) –, a empresa deverá propor e incluir critérios que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica no futuro sistema de estacionamento. Ambientalmente, deverá ser analisada e sugerida a implementação de vagas com pontos de recarga para veículos elétricos/híbridos, a integração com bicicletários seguros nas áreas regulamentadas e o uso de tecnologias digitais que dispensem o uso de tíquetes de papel, como aplicativos e QR Codes. Além disso, deverá ser avaliada a viabilidade de utilização de energia solar para o funcionamento de parquímetros e equipamentos correlatos.

No aspecto social e de acessibilidade, a consultoria deverá assegurar a conformidade rigorosa com as diretrizes de acessibilidade universal (ABNT NBR 9050) em todas as vagas especiais. Também é essencial propor mecanismos de inclusão digital para todos os usuários e sugerir que o futuro contrato exija da concessionária programas de inclusão no trabalho, valorizando a contratação e o treinamento de mão de obra local. Finalmente, quanto à sustentabilidade econômica, a consultoria deve garantir que a modelagem tarifária seja justa e que a otimização da rotatividade das vagas contribua positivamente para a eficiência e o dinamismo do comércio local, baseando-se em análises sólidas de impacto econômico.

5. Prazo para Entrega e Instalação

Primeira Etapa – Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): compreende todas as atividades relacionadas à análise técnica, crítica e jurídica dos estudos apresentados no âmbito do PMI, bem como o acompanhamento até a homologação final do estudo selecionado pelo Município. O prazo para execução desta etapa será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

Segunda Etapa – Estruturação da Contratação: consiste na elaboração da documentação necessária à futura licitação ou contratação da empresa, incluindo as minutas do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo, com suas respectivas revisões e adequações legais. O prazo para execução

desta etapa será de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da documentação base pela Administração Municipal.

6. Do Pagamento: O pagamento será efetuado em duas partes, sendo primeira parcela, correspondente a metade do valor, na finalização da primeira etapa, e a segunda parcela, após a conclusão do processo licitatório.

7. Obrigações da Parte Contratante

7.1. Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando local de entrega.

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com as exigências do edital e instrumento contratual;

7.3. Notificar por escrito à parte contratada, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que a parte contratada possa desempenhar seus serviços;

7.5. Notificar a parte contratada por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;

7.6. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que sejam atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

7.7. Fiscalizar os serviços.

8. Obrigações da Parte Contratada

8.1. A contratada deverá prestar consultoria técnica multidisciplinar especializada para acompanhamento e análise de todas as etapas do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), referente ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Xanxerê, bem como na estruturação da futura contratação ou concessão do serviço.

8.2. Realizar análise técnica, jurídica e econômico-financeira minuciosa dos estudos apresentados pela empresa autorizada no âmbito do PMI nº 0003/2025, contemplando a verificação de consistência metodológica, confiabilidade dos dados, exequibilidade técnica e conformidade legal com as legislações municipal, estadual e federal aplicáveis.

8.3. Elaborar pareceres técnicos conclusivos e comparativos entre os estudos recebidos, evidenciando pontos fortes, fragilidades, riscos e oportunidades, de modo a subsidiar tecnicamente a Administração Municipal na seleção da proposta mais vantajosa.

8.4. Assessorar a comissão responsável durante a fase de avaliação e homologação dos estudos, garantindo que a decisão final seja técnica, econômica e juridicamente fundamentada.

8.5. Na segunda etapa, elaborar a documentação necessária para o processo licitatório ou contratual relativo à nova concessão do transporte coletivo, incluindo minutas do Termo de Referência, Edital e Contrato Administrativo, observando as diretrizes e normas legais pertinentes.

8.6. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sendo:

8.7. Primeira Etapa (PMI): prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF);

8.8. Segunda Etapa (Concessão): prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da documentação base pela Administração Municipal.

8.9. Disponibilizar equipe técnica qualificada e multidisciplinar, composta, no mínimo, por Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), Advogado(a) e Economista ou Contador(a), todos com experiência comprovada nas áreas de concessões públicas, mobilidade urbana e análise econômico-financeira.

8.10. Emitir as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) em nome da pessoa jurídica ou física responsável pelos serviços prestados, conforme a respectiva área profissional.

8.11. Apresentar relatórios técnicos detalhados contendo a metodologia aplicada, análises e diagnósticos elaborados, bem como recomendações técnicas para a Administração Municipal.

8.12. Participar, quando solicitado, de reuniões técnicas, apresentações e esclarecimentos junto à equipe da Prefeitura, visando a validação e alinhamento dos resultados dos estudos e documentos elaborados.

8.13. É vedada a participação, direta ou indireta, nesta contratação, de empresa ou profissional que tenha apresentado ou venha a apresentar estudos no âmbito do PMI nº 0003/2025, em razão de conflito de interesses. Caso a empresa contratada ou algum de seus integrantes tenha participado do referido procedimento, deverá optar por uma das contratações, formalizando desistência da outra antes da assinatura do contrato, sob pena de rescisão e demais sanções legais cabíveis.

8.14. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal técnico habilitado para a execução dos serviços, bem como a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não cabendo ao Município de Xanxerê qualquer ônus decorrente de tais obrigações.

8.15. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, salários, encargos, tributos, diárias, indenizações e quaisquer outros custos inerentes à realização do objeto contratado.

8.16. Fornecer as Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com as exigências legais vigentes.

9. Requisitos de Habilitação

9.1. Habilitação Jurídica;

9.2. Regularidade Fiscal.

9.3. Qualificação Técnica: O profissional deverá estar devidamente registrado e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devendo apresentar as seguintes documentações para habilitação técnica e garantia do exercício legal das atividades:

9.3.1. Prova de Inscrição/Registro e Regularidade do profissional responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade da sede da licitante. Apresentação de certidão de pessoa física do CREA em vigência;

9.3.2. O proponente, caso não seja sediado no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA do estado em que está sediado e apresentar no ato da assinatura do contrato o visto do CREA de Santa Catarina;

9.3.3. Comprovação de que o proponente possui formação em nível superior das áreas de engenharia com capacidade técnica para elaboração dos estudos e demais serviços técnicos objeto do Edital/Contrato, como sendo o responsável técnico, comprovando sua capacitação técnico-profissional

9.3.4. Comprovação de capacitação técnico-profissional: o proponente deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA em seu nome, como sendo responsável técnico, comprovando a execução/elaboração de estudos, projetos e demais serviços técnicos compatíveis, e de complexidade tecnológica e profissional equivalente ou superior ao objeto licitado.

9.3.5. O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços técnicos elaborados/executados com respectivas quantidades, identificação da ART, data e local.

9.4. Declaração de que possui os profissionais necessários para a prestação dos serviços, listados em tópico 2 do presente Termo de Referência.

10. Dotação Orçamentária: Reduzido 51 – Fonte 1752 - Elemento 3390.5180

11. Valores Referenciais de Mercado: Diante da peculiaridade do objeto e da inexistência de valores referenciais no Painel de Preços, Compras.gov e da dificuldade em encontrar contratações similares feitas pela Administração Pública, foi realizado a cotação de preços.

EMPRESA	VALOR
RS Arquitetura	R\$ 49.000,00
KM Zero	R\$ 30.900,00
URB Data	R\$ 90.000,00

12. Estimativa de Custo: O valor estimado é de R\$ 30.900,00 (Trinta mil e novecentos reais) de acordo com os valores demonstrados na tabela acima.

13. Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor foi selecionado por ter apresentado proposta considerada mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às exigências técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência.

A proposta apresentada mostrou-se exequível e economicamente vantajosa, considerando o baixo custo operacional com deslocamento, a inclusão de todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços e a disponibilidade de equipe técnica especializada. Tais fatores asseguram a adequada execução contratual e o atendimento às necessidades da Administração Pública com economicidade, eficiência e segurança.

14. Fornecedor

KM ZERO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.393.544/0001-21, com sede a Rua José de Alencar, nº 23, Bairro Santo Inácio, Santa Cruz do Sul – RS, CEP: 96820-240, Telefone: (51) 98177 – 4466.

15. Responsável pelo Recebimento e Fiscal do Contrato

Mateus Cordeiro Costa

E-mail: transito@xanxere.sc.gov.br / Telefone: (49) 3441-8500.

16. Prazo de Validade do Processo: 12 (doze) meses.

Xanxerê/SC, 12 de novembro de 2025.

Thaise Paludo Severo
Secretária de Infraestrutura e Serviços

Calindi Gabriela Camargo
Agente de Contratação
Secretaria de Infraestrutura e Serviços